

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000398/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068503/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13621.102137/2023-37
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13621.101640/2022-94
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 11/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO, CNPJ n. 04.917.477/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS LESSA CARVALHO;

E

SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAG URB INTERMUNICIPAIS INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM E ESERALDAS MG, CNPJ n. 20.903.729/0001-85, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). EVERTON CAMPOS DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em empresa de transporte coletivo urbano de passageiros**, com abrangência territorial em **Contagem/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS

3.1. A partir de 01 de outubro de 2022, os salários serão:

MOTORISTA DE ÔNIBUS	R\$2.758,74
MOTORISTA DE MICROÔNIBUS	R\$2.069,05
COBRADOR	R\$1.379,34
FISCAL	R\$1.492,73

AGENTE DE ESTAÇÃO	R\$1.379,34
-------------------	-------------

3.2 Os salários dos demais empregados serão reajustados em 8,2% (oito inteiros e dois milésimos) a partir de 01 de outubro de 2022 sobre os salários praticados em setembro de 2022, permitida a proporcionalidade para os contratados a partir de setembro de 2021.

3.3. A diferença salarial dos meses de outubro/2022 e novembro/2022 será paga juntamente com o salário de janeiro/2023, ou seja, no 5º dia útil do mês de fevereiro/2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR

4.1. Os motoristas que conduzirem veículos e cobrarem passagem receberão adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição, com os devidos reflexos.

4.2. O adicional que trata o item 4.1 acima não implicará em acúmulo ou desvio de função.

CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL MOTORISTA DE ÔNIBUS ARTICULADO

5.1. Os motoristas que conduzirem ônibus articulado cuja função exige habilitação na categoria "E" receberão um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o salário/base a incidir sobre as horas que efetivamente operarem nesta condição.

5.2. As empresas deverão constar nas "anotações gerais" da carteira de trabalho do motorista habilitado na categoria "E" a capacidade do mesmo para conduzir ônibus articulado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA SEXTA - PRÊMIO

6.1 As empresas acordam que será pago, nos termos do art. 457, §2º da CLT, em uma única parcela, o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para os empregados em atividade que recebam até R\$1.563,32 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) e R\$300,00 (trezentos reais) para os empregados que recebam acima de R\$1.563,32 (hum mil quinhentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) e que, no período de 01.10.2021 a 30.09.2022, não tenham:

- a) Faltado injustificadamente ao serviço;
- b) Causado, culposa ou dolosamente, acidente de trânsito envolvendo veículo da empresa.

6.2 Se, porém, o empregado já tenha sofrido o desconto pelos danos do acidente que tenha sido causado por ele, na forma da cláusula 5.2 da CCT 2021/2023, ele terá direito ao pagamento previsto no item acima, a menos que o acidente de trânsito tenha deixado vítima(s).

6.3 O pagamento do prêmio deverá ser efetuado juntamente com o salário do mês de maio/2023, ou seja, no 5º dia útil do mês de junho/2023.

6.4 Fica permitida a proporcionalidade para os meses efetivamente trabalhados.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

7.1 As empresas concederão vale-alimentação a todos os empregados em atividade, pelo dia de trabalho, num total de 26 (vinte e seis) vales mensais, no valor de face de R\$20,62 (vinte reais e sessenta e dois centavos).

7.2 O benefício previsto no item acima não será devido em caso de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, ficando garantido o pagamento, entretanto, no caso de licença médica decorrente de acidente do trabalho, limitado a 15 (quinze) dias.

7.3 O auxílio alimentação aqui disposto será pago no dia 28 de cada mês, devendo o pagamento ser adiantado em caso de feriado ou final de semana.

7.4 A diferença do vale alimentação dos meses de outubro/2022 e novembro/2022 será paga juntamente com o vale alimentação a ser pago no mês de janeiro/2023.

7.5 A partir de janeiro de 2023, as empresas pagarão vale-alimentação no período que o empregado estiver de férias.

7.5.1 O pagamento previsto no item 7.5 acima passa a ser devido para as férias cuja concessão tem início em janeiro de 2023.

7.6 O auxílio alimentação previsto no item 7.1 acima tem natureza indenizatória e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

8.1 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício de seus empregados titulares, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC.

8.2 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO DE SAÚDE em benefício dos dependentes de seus empregados, será reajustado na data do aniversário do contrato, até o limite do INPC, valor este que deverá ser multiplicado pelo número real de dependentes, apurado por empresa, mensalmente, em relação a todos os seus empregados titulares.

8.3 As empresas, em razão do disposto nos itens 8.1 e 8.2, têm a obrigação de contratar um plano de saúde em benefício dos empregados titulares e de seus dependentes.

8.4 O valor mensal do plano de saúde a ser custeado pelo empregado será de R\$18,26 (dezoito reais e vinte e seis centavos), corrigível até o limite do INPC no aniversário do contrato, que deverá arcar também com os valores referentes às coparticipações fixadas em contrato.

8.5. As empresas repassarão a entidade profissional, mensalmente, 3% (três por cento) sobre o valor total previsto nos itens 8.1 e 8.2, sem nada descontar dos empregados, para a fiscalização e acompanhamento do Plano de Saúde em benefício dos titulares e dependentes.

8.6. Juntamente com o repasse previsto no item anterior, as empresas deverão descontar dos salários dos empregados e repassar a entidade profissional o valor fixo de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) do salário de cada empregado, visando à complementação destinada a promoção e prevenção da saúde do trabalhador.

8.7 Consideram-se dependentes legais a(o) esposa(o) e/ou companheira(o) e filhos solteiros até 18 (dezoito) anos incompletos.

8.8 O empregado, quando afastado pelo INSS, continuará usufruindo o Plano de Saúde, juntamente com seus dependentes, pelo período de 12(doze) meses, contados da data de seu afastamento.

8.9 A empresa irá encaminhar ao empregado afastado as cobranças referentes às despesas do plano de saúde. Caso o empregado não efetue o pagamento, a empresa poderá suspender o plano deste empregado antes de terminar o período de 12 (doze) meses previsto na cláusula 8.8 acima.

8.10 A fiscalização e o acompanhamento do plano de saúde deverão ser realizados, também, pela Comissão de Saúde, composta por igual número de representantes da categoria profissional e da categoria econômica, representantes estes que serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenientes e a contratação deverá ter a manifestação desta mesma Comissão de Saúde. Havendo impasse na Comissão de Saúde a questão será submetida às Assembleias das categorias profissional e patronal.

8.11 Todos os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes ao disposto nesta cláusula deverão ser expressamente autorizados por eles, mediante assinatura de documento próprio para este fim.

8.12. Não serão considerados como salário para qualquer efeito quaisquer valores relativos à assistência prestada por serviço médico, inclusive eventual reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares.

8.13. O direito de que trata os artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 é extensível aos empregados desligados na modalidade de extinção de contrato por acordo previsto na CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO POR ACORDO DA CCT 2021/2023.

CLÁUSULA NONA - PLANO ODONTOLÓGICO

9.1 As empresas contratarão PLANO ODONTOLÓGICO para os seus empregados titulares, arcando o empregado com o custo da inclusão de seus dependentes, bem como da coparticipação.

9.2 O valor mensal do desembolso das empresas, visando a assegurar o PLANO ODONTOLÓGICO em benefício de seus EMPREGADOS TITULARES será corrigido até o limite do INPC no vencimento do contrato.

9.3. Todos os valores a serem descontados nos salários dos empregados referentes ao disposto nesta cláusula deverão ser expressamente autorizados pelos mesmos, mediante assinatura de documento próprio para este fim.

9.4 Não serão consideradas como salário para qualquer efeito quaisquer valores relativos à assistência prestada por serviço médico, inclusive o eventual reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares.

9.5 As empresas poderão fornecer o benefício previsto no item 9.1 acima através do SEST/SENAT, sem qualquer custo, para todos os seus empregados titulares e seus dependentes, nos locais em que houver atendimento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

10.1 As empresas manterão o seguro de vida de seus empregados, sem nada descontar destes, com capital segurado, para motoristas no valor equivalente a 10 (dez) vezes o salário nominal destes e, no valor de R\$20.028,44 (vinte mil vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos) para todos os demais empregados, a vigorar a partir da data do vencimento da apólice, compreendendo as seguintes coberturas: MORTE NATURAL, MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE, total ou parcial.

10.2 O acompanhamento, a contratação e a implantação do seguro de vida serão feitos por uma Comissão Especial, composta de igual número de representantes da categoria profissional e econômica, os quais serão indicados pelos respectivos representantes legais das entidades convenentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

}

**RUBENS LESSA CARVALHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS METROPOLITANO**

**EVERTON CAMPOS DA SILVA
VICE-PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAG URB INTERMUNICIPAIS
INTERESTADUAIS FRETAMENTO E TURISMO DE CONTAGEM E ESMERALDAS MG**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSÉMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.